

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 3.058, DE 2021

Destina 5% dos recursos arrecadados com a aplicação de multas por infração ambiental a programas de esterilização de cães e gatos.

Autor: Deputado GUSTAVO FRUET

Relator: Deputado NELSON BARBUDO

I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado Gustavo Fruet propõe, por meio do projeto de lei em epígrafe, que 5% dos recursos arrecadados com a cobrança de multas por infração ambiental, nos termos do art. 73 da Lei nº 9.695, de 1998 (Lei dos crimes ambientais), sejam destinados a programas de esterilização de cães e gatos.

O autor justifica a proposição argumentando que a falta de controle populacional de cães e gatos causa uma série de problemas sérios como transmissão de zoonose perigosas e sofrimento de animais abandonados.

A matéria foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões. No prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A Lei nº 9.695, de 1998 (Lei dos crimes ambientais) estabelece, no seu art. 73, que “os valores arrecadados em pagamento de multas por infração ambiental serão revertidos ao Fundo Nacional do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, Fundo Naval, criado pelo Decreto nº 20.923, de 8 de janeiro de 1932, fundos estaduais ou municipais de meio ambiente, ou correlatos, conforme dispuser o órgão arrecadador”.

O Fundo Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo “desenvolver os projetos que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental no sentido de elevar a qualidade de vida da população brasileira”.

A gestão dos recursos do Fundo é feita por um Conselho Deliberativo, presidido pelo Ministro do Meio Ambiente e com a seguinte composição:

- I - três representantes do Ministério do Meio Ambiente;
- II - um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- III - um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- IV - um representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes;
- V - um representante da Agência Nacional de Águas - ANA;
- VI - um representante da Associação Brasileira de Entidades do Meio Ambiente - ABEMA;
- VII - um representante da Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente - ANAMMA;
- VIII - um representante do Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e Desenvolvimento - FBOMS;



IX - um representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC;

X - um representante de organização da sociedade civil, de âmbito nacional, indicada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA; e

XI - cinco representantes de organizações não-governamentais ambientalistas, na proporção de um representante para cada região geográfica do País.

Em que pese a importância da esterilização de cães e gatos, há inúmeros problemas ambientais tão ou mais graves que precisam ser enfrentados e demandam recursos para isso. No nosso entendimento, a decisão sobre a alocação dos recursos do Fundo Nacional do Meio Ambiente deve continuar a cargo do seu Conselho Deliberativo, que como se pode ver pelo que dispõe a legislação em vigor, conta com a participação de todos os setores governamentais e da sociedade civil interessados na matéria.

Em face do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 3058/2021.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado NELSON BARBUDO
Relator

2022-9854

